



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO N.º: 025/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A **Prefeitura Municipal de Nacip Raydan - MG**, por determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Marcelus de Oliveira Santos Vieira CNPJ n.º 18.507.079/0001-07, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **Pregão**, do tipo **Menor Preço por LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei n.º: 10.520, de 17 de julho de 2001 e subsidiariamente as normas da Lei n.º: 8.666, de 21 de junho de 1993.

Os envelopes, contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues no local, data e horário seguintes:

DATA: 28/06/2016

HORARIO: até às 09:00 horas

LOCAL: Rua Bernardo Guimarães, 331, Bairro Centro, na Cidade de Nacip Raydan, Estado de Minas Gerais - MG.

1 - DO OBJETO

1.1. Seleção e contratação de empresa(s) especializada(s) para Aquisição de Material descartável, utensílios para copa/cozinha e sacos de lixo para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Nacip Raydan/MG., conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1. O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

2.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme **MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECIFICO – Anexo III**.

2.1.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.2. As Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Micro Empresas (ME's), que desejarem fazer uso dos benefícios da LC 123/2006, deverão, no momento do credenciamento, apresentar Declaração de Enquadramento.

3 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN - MG
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 025/2016 - PREGÃO Nº.: 021/2016
ENVELOPE N.º: 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZAO SOCIAL DO PROPONENTE

3.2. A Proposta de Preços deverá:

3.2.1. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como: nome, CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa.

3.2.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

3.2.3. Ser apresentada com cotação de preços unitários, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos com até 02 (dois) dígitos após a vírgula (decimais) e por extenso.

3.2.4. Conter preço unitário e total conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, constante do Anexo II deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

3.2.5. Conter declaração expressa informando que os preços da proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

3.2.6. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

3.3. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos materiais serem fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

3.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

4.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e, para a prática dos demais atos do certame, conforme Item 2 deste Edital.

4.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.4. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de menor preço por LOTE e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

5.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5.3. Aos proponentes proclamados conforme subitens 5.1 ou 5.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

5.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 16.6 deste Edital.

5.5. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a mesma será desclassificada.

5.6. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

5.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada no item, decidindo motivadamente a respeito.

5.8. Sendo aceitável a menor oferta de preço no item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor no item, sendo-lhe adjudicado o objeto do item.

5.10. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do LOTE.

5.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

5.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

5.13. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação, empresas cadastradas no município de NACIP RAYDAN (MG), ou as que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o “terceiro dia anterior” ao do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, observada a necessária qualificação; e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar deste Pregão:

6.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

6.2.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal.

6.3. Estarão impedidas de participar desta Licitação as empresas:

6.3.1. Que apresentem mais de uma proposta para cada item específico.

6.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

6.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope n.º: 02 “Documentação de Habilitação” deverá ser apresentado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN - MG
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 025/2016 – PREGÃO N.º: 021/2016
ENVELOPE N.º: 02 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZAO SOCIAL DO PROPONENTE

7.1.1. O Envelope N.º: 02 “Documentação de Habilitação”, deverá conter, os seguintes documentos:

a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, conforme MODELO previsto no Anexo IV deste Edital.

b) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, referente a existência de menores no quadro de funcionários.

c) Declaração de que concorda e aceita todas as condições estabelecidas no Edital;

d) Alvará de localização e funcionamento;

e) Contrato Social da empresa contento a última Alteração ou Declaração de Firma Individual;

f) Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do estabelecimento que participará da licitação;

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela CEF - Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa de Débito (CND), com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

i) Certidões negativas de débitos junto às receitas da fazenda federal, estadual e Municipal;

J) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

k) Certificado de responsabilidade técnica do farmacêutico responsável;

l) Autorização de Funcionamento para Medicamentos comuns, expedido pela ANVISA;

m) Autorização de Funcionamento para Medicamentos de controle especial, expedido pela ANVISA;

n) Autorização para produtos de saúde e correlatos, expedido pela ANVISA.

7.2. Disposições Gerais da habilitação

7.2.1. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observando ainda o disposto nos subitens 16.11 e 16.12 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.2.4. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.2.5. Como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

9.1.1. Os Recursos deverão ser protocolados pessoalmente junto ao pregoeiro.

9.2. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Rua Bernardo Guimarães, 331, Bairro Centro, na Cidade de Nacip Raydan, Estado de Minas Gerais - MG.

9.6. Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

10 - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

10.1. A empresa licitante no(s) LOTE(s) vencedora deverá efetuar a entrega do objeto licitado a Prefeitura Municipal na forma, quantidades e prazos estabelecidos no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), em conformidade com o Anexo V (AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO/MATERIAL).

10.1.1. O prazo a que se refere o sub item 10.1, iniciar-se-á após recebimento da Autorização de Serviço/Material, emitida pela Prefeitura Municipal, constante do Anexo V.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à(s) empresa(s) contratada(s) no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do atesto, pelo setor competente da Prefeitura Municipal e será feito por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, ficando a liberação do pagamento condicionada á regularidade do fornecedor, mediante consulta prévia no Sistema de Cadastramento da Prefeitura Municipal.

11.2. A Prefeitura Municipal pagará a Nota Fiscal/Fatura somente á empresa licitante vencedora do LOTE, mediante depósito direto em conta bancária ou cheque nominal, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

11.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no sub item 11.1.

11.4. Eventuais atrasos no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) darão ensejo á multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

12 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º: 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º: 9.648, de 27 de maio de 1998.

13 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O preço será fixo e irrealizável, expresso em reais.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa, conforme previsto neste Edital e no Anexo V;
- III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à(s) licitante(s) vencedora(s), respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária informada pela Prefeitura Municipal de Nacip Raydan, ficando a empresa licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

a) Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.3. No caso da licitante vencedora no LOTE ser credora de valor suficiente, A Prefeitura Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora no LOTE responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

14.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Prefeitura Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

15.1. A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrá à conta da Prefeitura Municipal, na seguinte classificação:

02.01.01.04.122.0402.2004.3.3.90.30.00	– Ficha 20
02.01.01.06.181.0601.2008.3.3.90.30.00	– Ficha 35
02.02.01.04.122.0402.2016.3.3.90.30.00	– Ficha 67
02.03.01.10.122.0402.2030.3.3.90.30.00	- Ficha 140
02.03.01.10.301.1001.2033.3.3.90.30.00	– Ficha 155
02.04.01.12.122.0402.2046.3.3.90.39.00	– Ficha 225
02.04.01.12.361.1202.2049.3.3.90.30.00	– Ficha 238
02.04.05.13.122.0402.2067.3.3.90.30.00	– Ficha 314
02.05.01.20.122.0402.2079.3.3.90.30.00	- Ficha 378
02.06.01.04.122.0402.2093.3.3.90.30.00	– Ficha 432
02.07.01.08.244.0801.2105.3.3.90.30.00	- Ficha 505

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.6. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.7. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento da Prefeitura Municipal, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.9. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo V – Autorização de Serviço/Material; e

Anexo VI – Declaração de Regularidade com INSS, FGTS, e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Anexo VII - Declaração De Cumprimento Do Disposto No Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil e inciso V do Art. 27 da lei N.º 8666, de 21 de junho de 1993;

Anexo XIII – Minuta de Contrato Administrativo.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

16.11. O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

16.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretada em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro para o seguinte endereço: Rua Bernardo Guimarães, n.º: 331, Bairro Centro, na Cidade de Nacip Raydan/MG, Tels. (33)3294-1117.

16.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou autorização do fornecimento dos materiais.

16.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

16.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca da Peçanha/MG, com exclusão de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

Nacip Raydan/MG, 09 de junho de 2016.

Janevalter Antonio Garajau da Silva
Pregoeiro

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN/MG
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 025/2016
PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2016 -

Objeto: Aquisição de Material descartável e utensílios para copa/cozinha e sacos de lixo para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Nacip Raydan/MG.

Lote 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1.	Copo descartável em poliestireno (ps) para líquido, padrão ABNT-NBR em vigor, com capacidade para 200ml, isento de bolhas, furos, rachaduras ou deformações. Os copos deverão estar acondicionados em embalagem contendo 100 unidades.	1000	Pacote			
2.	Copo descartável em poliestireno (ps) para líquido, padrão ABNT-NBR em vigor, com capacidade para 50ml, isento de bolhas, furos, rachaduras ou deformações. Os copos deverão estar acondicionados em embalagem contendo 100 unidades.	100	Pacote			
3.	Colher descartável com padrão nº 1 de qualidade INMETRO normatizado tamanho médio em acrílico transparente pacote c/ 50 unidades	100	Pacote			
4.	Prato descartável fundo 16cm c/10 unidades branco	200	Pacote			
5.	Prato Descartável Refeição 21 cm – c/ 10 unidades - Branco	500	Pacote			
6.	Bandeja Isopor (21x14X1.8) fd c/100 - Para alimentos em geral - branca	50	Pacote			
7.	Canudo de plástico, descartável, dimensões 250 mm (comprimento) x 3 mm,(diâmetro), com variação de +/- 1 mm. Embalagem: pacote com 100 unidades	5	Pacote			
8.	Saco plástico para cachorro 11x22cm Pct. com 500 un.	20	Pacote			
9.	Saco Plástico para Hamburguer 16x20cm Pct. com 500un.	20	Pacote			
10.	Saco de papel para pipoca, cor branca, medidas: 7,5cm comprimento x 12cm altura x 4cm largura - pct c/ 500 unid.	20	Pacote			

Lote 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1.	Saco plástico para lixo, 0,10mm espessura, capacidade 100 litros.	50	kg			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

	Conforme nbr 9191-abnt. Na cor Preta.					
2.	Saco plástico para lixo, 0,08mm espessura, capacidade 40 litros, cor preta. Conforme nbr 9191-abnt.	50	kg			
3.	Saco plástico para lixo, 0,08mm espessura, capacidade 20 litros, cor preta. Conforme nbr 9191-abnt.	50	kg			

Lote 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1.	Caneca plástica para merenda escolar 300 ml Produto com qualidade superior Feito em plástico polipropileno grosso de alta durabilidade	500	Unidades			
2.	Prato raso de vidro transparente Medidas: 22,5cm de diâmetro x 2cm de altura	500	Unidades			
3.	Colher - 170mm (Cabo + concha) Espessura- Cabo: 3,5mm Concha : 2,0mm - Concha: 3cm – capacidade:10ml	500	Unidades			

Cont. ANEXO I

III - OBSERVAÇÕES:

A) Os produtos a serem adquiridos deverão ser produtos de qualidade e uso, assim entendido aqueles inspecionados pelo INMETRO ou outro órgão oficial, vedada a oferta de produtos sem estas certificações;

b) A critério da Prefeitura Municipal, poderá ser solicitada a apresentação de amostras, para fins de verificação prévia da conformidade do produto com a especificação e sua qualidade;

c) O prazo de validade dos produtos, para o que exigirem, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega na Prefeitura Municipal.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O objeto licitado deverá ser entregue diretamente sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Bernardo Guimarães, n.º: 331, Bairro Centro, na Cidade de NACIP RAYDAN, Estado de Minas Gerais – MG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

2. O prazo de entrega não poderá ser superior a 05 (dois) dias corridos, contados do recebimento pela licitante vencedora da respectiva Nota de Empenho ou da Autorização de Serviço/Material expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal ;

3. As entregas dos produtos serão fracionadas ao longo do exercício de 2016, de acordo com as necessidades de consumo pela Prefeitura Municipal, fica vedado o direito da(s) empresa(s) adjudicada(s) de solicitar realinhamento de preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro(s) da(s) proposta(s) apresenta(s), quando esta sofrer reajustamento de preços por seus fornecedores. O preço dos itens serão inalteráveis.

4. A(s) empresa(s) adjudicatária(s) será(ão) obrigada(s) a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo definido pela Administração, os produtos entregues em desacordo com as exigências e especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando os produtos dentro do prazo de validade estabelecido no item III, letra c. O não atendimento da notificação da Prefeitura Municipal sujeitará a contratada à devolução dos materiais e à aplicação das sanções legais cabíveis.

V - PAGAMENTO:

1. Após a entrega e o recebimento definitivo do produto, O pagamento será efetuado à(s) empresa(s) contratada(s) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do atesto, pelo setor competente da Prefeitura Municipal, e será feito por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal;

2. A liberação do pagamento ficará condicionada à regularidade do fornecedor, mediante consulta prévia no SISTEMA DE CADASTRAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL;

3. Caso se verifique incorreções no documento de cobrança, deverá ser procedida a sua retificação, contando-se novo prazo de pagamento a partir da data de apresentação do documento de correção fiscal ou da apresentação do novo documento de cobrança, no caso de cancelamento do primeiro.

Nacip Raydan, 09 de junho de 2016.

Janevalter Antonio Garajau da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS (por LOTE)
(MODELO)

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 025/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 021/2016

Dados do Proponente

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	Marca	Valor Unit.	Valor Total
Valor total do lote: R\$						

Obs.: Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, tributários, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

Cidade e data, _____ de _____ de 2016.

(Assinatura do Proponente)

ANEXO III

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 025/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 021/2016

Pelo presente a empresa _____, situada na _____, CNPJ n.º: _____, através de seu _____, outorga ao Sr. _____, RG n.º: _____, amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de NACIP RAYDAN - MG, no Pregão Presencial n.º: 025/2016, Processo Licitatório N.º: 021/2016, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e Lances de preços enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local e Data

(Assinatura e identificação do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO
(MODELO)**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 025/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 021/2016

(Nome da empresa) _____, CNPJ n.º:
_____ sediada (*endereço completo*), declara sob as penas da lei,
que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Assinatura e identificação do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

TOTAL GERAL					

TOTAL POR EXTENSO	
--------------------------	--

OBS: O pagamento só será efetuado mediante a assinatura da referida autorização.

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">- APRESENTAR NOTA FISCAL EM DUAS VIAS E FATURA;- OS NÚMEROS DESTA AUTORIZAÇÃO E DO EMPENHO DEVEM FIGURAR NA NOTA FISCAL;- O RECEBIMENTO DO VALOR DESTA AUTORIZAÇÃO DEVE SER COBRADO DIRETAMENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL, CONTRA APRESENTAÇÃO DO TÍTULO;- AS CONDIÇÕES SÃO AS CONSTANTES NO VERSO DESTA;- CNPJ/MF DA PREFEITURA MUNICIPAL: 18.507.079/0001-07 |
|--|

Continuação do Anexo V

CONDIÇÕES GERAIS

1. DO FORNECIMENTO DO MATERIAL OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1 - A autorização para o fornecimento do material ou a execução do serviço ocorrerá a partir do momento em que a Prefeitura Municipal assinar a Autorização de Serviço/Material;

1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Autorização de Serviço/Material, dentro do prazo de 01 (um) dia ou imediatamente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

1.3 - A entrega do material será no local indicado no anverso desta e o recebimento não significará seu aceite, o qual somente se efetivará após ter sido devidamente examinado e julgado em perfeitas condições técnicas, ocasião em que será procedido o atesto da Nota Fiscal/Fatura, O fornecedor está obrigado a substituir o material no todo ou em parte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a Prefeitura Municipal comunicar oficialmente que existe diferença nas quantidades solicitadas, nas especificações ou defeitos de fabricação.

1.5 - O prazo de entrega obedecerá o disposto no Art. 110 da Lei n.º: 8.666/93.

2. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

Os pagamentos serão na forma usual, contra apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal em duas vias ou Nota de Transação e Fatura, com indicação da conta bancária e respectiva Agência.

3. DAS PENALIDADES

3.1 - Os fornecedores de produtos, materiais e os executantes de obras ou serviços que se tornarem inadimplentes ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

3.1.1 - Multa;

3.1.2 - Advertência;

3.1.3 - Suspensão do direito de licitar perante a Prefeitura Municipal;

3.1.4 - Declaração de inidoneidade;

3.1.5 - Será aplicada multa de (seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso, obra ou serviço não realizado, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando-se, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no subITEM 3.1.6, infra;

3.1.6 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, obra ou serviço, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de trinta dias a que se refere o sub item 3.1.5 supra, hipótese em que será cancelado o pedido ou o documento correspondente;

3.1.7 - Sem prejuízos de outras sanções, poderá aplicar-se ao adjudicatário, garantida a prévia defesa, a pena da suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Nacip Raydan;

3.1.7.1 - Por 06 (seis) meses, quando incidir duas vezes em atraso de fornecimento ou execução de obras ou serviços que lhe tenham sido adjudicados por meio de licitação e/ou dispensa de licitação distinta, com vencimento para o mesmo ano civil;

3.1.7.2 - Por maior prazo, que o estabelecido acima, e não superior a 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos a Prefeitura Municipal;

3.1.7.3 - Não serão aplicadas as multas referidas nos subitens acima se o atraso decorrer de força maior ou caso fortuito.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, quando lhe convier, a execução do serviço ou confecção do material encomendado;

4.2 - No caso em que o fornecedor classificado no LOTE recusar a encomenda dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregá-la ou fizer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, a Prefeitura Municipal poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida, sucessivamente, a ordem de classificação ou pela abertura de nova licitação ou convocação;

4.3 - Em se tratando de convite ou outra modalidade de licitação, prevalecerão as condições gerais expressas nos documentos que instruem aqueles processos licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM INSS, FGTS E FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL
E MUNICIPAL**

(Art. 4º, XIII, da Lei n.º: 10.520/2001)
(MODELO)

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 025/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 021/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

DECLARAÇÃO

A Empresa: _____, inscrita no CNPJ n.º _____,
DECLARA para os devidos fins de Direito que está em situação regular perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme disposto no art. 4º, XIII, da Lei n.º: 10.520/2001.

Local e Data

(Assinatura e identificação do declarante)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E INCISO V DO ART. 27 DA LEI
N.º 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

DECLARAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 025/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 021/2016

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de dezembro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(local e data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

Contratado

CONTRATO N.º ____/2016
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 025/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2016

MINUTA DO CONTRATO

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de 2015, o < inserir o nome do órgão/entidade por extenso >, Órgão Gerenciador deste Contrato de Preços, situado na < inserir endereço >, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º _____, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELUS DE OLIVEIRA SANTOS VIEIRA** brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. < inserir o CPF >, portador do RG n.º. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no **Edital do Pregão (Presencial) n.º. 0021/2016**, que originou este contrato, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar contratar a(s) empresa(s) abaixo identificada(s), por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam o presente CONTRATO, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Item -

1º Fornecedor: A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. < inserir o CPF >, portador(a) do RG n.º. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

2º Fornecedor: A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. < inserir o CPF >, portador(a) do RG n.º. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato Aquisição de Material descartável, utensílios para copa/cozinha e sacos de lixo para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Nacip Raydan/MG, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o contrato, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por Lote do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vr.Unitário	Vr.Total
------	-----------	--------	-------	-------------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

Total Geral					
Total Geral (por extenso)					

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Nacip Raydan a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste contrato terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato **terá a vigência até 31 de dezembro de 2016 dias após a Assinatura do presente contrato**, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - A entidade participante deste Contrato de Preços é o Município de NACIP RAYDAN.

4.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de NACIP RAYDAN não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o exercício de 2016.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade deste contrato, o fornecimento deverá atender às condições especificadas neste contrato, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº.0021/2016e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O prazo de entrega, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento, será de **até 05 (cinco) dias**, para quaisquer quantidades solicitadas.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto deste contrato, serão recebidos pelo Município de Nacip Raydan conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Nacip Raydan acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de NACIP RAYDAN, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 15 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal com as seguintes dotações:

02.01.01.04.122.0402.2004.3.3.90.30.00	– Ficha 20
02.01.01.06.181.0601.2008.3.3.90.30.00	– Ficha 35
02.02.01.04.122.0402.2016.3.3.90.30.00	– Ficha 67
02.03.01.10.122.0402.2030.3.3.90.30.00	- Ficha 140
02.03.01.10.301.1001.2033.3.3.90.30.00	– Ficha 155
02.04.01.12.122.0402.2046.3.3.90.39.00	– Ficha 225
02.04.01.12.361.1202.2049.3.3.90.30.00	– Ficha 238
02.04.05.13.122.0402.2067.3.3.90.30.00	– Ficha 314
02.05.01.20.122.0402.2079.3.3.90.30.00	- Ficha 378
02.06.01.04.122.0402.2093.3.3.90.30.00	– Ficha 432
02.07.01.08.244.0801.2105.3.3.90.30.00	- Ficha 505

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar o presente contrato, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava do presente contrato;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR:

9.2.1 - Fornecer até 31 de dezembro de 2016 dias após a assinatura do presente contrato o objeto deste contrato, mediante requisição do Município de NACIP RAYDAN, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n.º.0021/2016;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de NACIP RAYDAN, observado o disposto na Cláusula Sexta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis e sem ônus para o Município de NACIP RAYDAN, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução do Contrato as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência deste contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de NACIP RAYDAN, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste contrato;

9.2.13 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de NACIP RAYDAN ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula Décima – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1 –O contrato de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

10.1.1.1 - O Fornecedor detentor do contrato não cumprir as obrigações constantes nos preços.

10.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato e não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

10.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

10.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, neste contrato, bem como de ressarcimento ao Município de NACIP RAYDAN por perdas e danos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

10.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.2 - O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Primeira – DO CONTROLE DO CONTRATO

11.1 – O controle do SRP será realizado:

11.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

11.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

11.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar o contrato.

11.2 – Caberá ao órgão gerenciador demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.3 – as denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

11.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

12.1.2.1 - de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

12.1.2.2 - de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de NACIP RAYDAN.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de NACIP RAYDAN pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas 12.1.1 a 12.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
Rua Bernardo Guimarães, 331–Centro–Nacip Raydan–MG
CEP: 39.718-000–Tel.: (33) 3294-1117
CNPJ n.º 18.507.079/0001-07

12.4.1 - A critério do Município de NACIP RAYDAN, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Terceira - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O Contrato somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

13.2 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo do Contrato.

13.3 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente para qualquer operação financeira.

13.4 - Integram este contrato, o Edital do Pregão (Presencial) nº.0021/2016 e seus anexos, bem como as propostas das empresas ≤ inserir o nome do 1º Fornecedor ≥ apresentadas para a referida licitação.

13.5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

13.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de PEÇANHA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam o CONTRATO na presença das testemunhas abaixo assinadas.

NACIP RAYDAN /MG, _____ de _____ de 2016.

Marcelus de Oliveira Santos Vieira
Prefeito Municipal

1º FORNECEDOR:

2º FORNECEDOR:

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____